

ID: 91185523

12-02-2021

Meio: Imprensa

País: Portugal Period.: Semanal

Cores: Cor Área: 24,00 x 30,20 cm<sup>2</sup>

**Pág:** 30

Âmbito: Economia, Negócios e. | Corte: 1 de 1



ADVISORY ADVOGADOS, CONSULTORES E BANCOS DE INVESTIMENTO

ENTREVISTA RUI PATRÍCIO Advogado, sócio da Morais Leitão

# "Novo regime é um grande passo em frente"

Na estreia da nova temporada do programa "Falar Direito", da JE TV, Rui Patrício defende que o novo regime das contraordenações económicas é positivo porque simplifica e consegue um bom equilíbrio entre eficácia e garantias de defesa.

# **FILIPE ALVES**

falves@iornaleconomico.pt

O advogado Rui Patrício, sócio da Morais Leitão, é o primeiro convidado da nova temporada do programa "Falar Direito" da JE TV, que será transmitido na próxima segunda às 11h00, em www.jornaleconomico.pt. Em análise está o novo regime das contraordenações económicas, aprovado no final de janeiro.

### É correto afirmar que o novo regime simplifica o que existia?

É corretíssimo. Esta nova legislação, o Decreto Lei 99-2021, vai entrar em vigor em julho e é claramente uma tentativa de organização de um conjunto de normas sobre a atividade económica e as consternações da atividade económica que estavam dispersas por muitos diplomas. Aliás, se virmos o início do decreto. ele tem muitas alíneas que indicam os vários diplomas nos quais vai mexer. Portanto, do ponto de vista da sistematização, da clareza e da organização, dos vários aspetos quer substantivos quer processuais da matéria das contraordenações económicas, diria que é um grande passo em frente. Organiza, clarifica e sistematiza e, desse ponto de vista, é alguma coisa muito positiva no nosso panorama legislativo.

# A nível prático o que muda?

Mudam várias coisas. Para além da sistematização e da organização, em aspetos específicos há ou inovações, ou confirmações daquilo que já resultava do regime anterior. Em matéria de inovações, vou só citar alguns exemplos, que seria fastidioso estar aqui a enumerar um a um os pontos deste novo regime que tem mais de 80 artigos. Mas em termos de inovações, diria que são essencialmente em termos de simplificação processual, por exemplo em matéria de notificações, em matéria de tramitação eletrónica dos processos, em matéria de simplificação da decisão da autoridade administrativa responsável por estes processos que é a ASAE. Por outro lado, para além da matéria da simplificação, temos uma clarificação da responsabilidade das pessoas coletivas, no que diz respeito aos seus pressupostos, que são alargados, temos um conjunto de desenvolvimentos em matéria de sancões acessórias que podem ser aplicadas às pessoas singulares ou coletivas que sejam sancionadas por estas contraordenações, sanções acessórias para além das coimas, temos também um conjunto de medidas cautelares provisórias que podem ser aplicadas na pendência do processo, e nesse ponto de vista há um conjunto de novidades, seja novidades no sentido da simplificação ou do processo, seja novidades no sentido de um melhor aperfeiçoamento e, em alguns casos, de endurecimento do regime, quer em matéria de sanções principais ou acessórias, quer em matéria de medidas cautelares. Isto abrange praticamente toda a atividade económica, com exclusão dos chamados "grandes reguladores", que são a concorrência, a CMVM, o Banco de Portugal e energia e telecomunicações, portanto estes estão excluídos e, portanto, tudo o resto está em regra abrangido por este diploma.

# É um regime que protege melhor os direitos dos arguidos?

Na minha perspetiva, claramente. É um regime, aliás, e esta é uma apreciação ainda muito preliminar porque o decreto de lei tem 10 dias de publicação, tem 11 dias de publicação e, portanto, estamos ainda todos a analisar e a digerir. Mas eu diria preliminarmente que é um regime bastante equilibrado, entre aquilo que são os interesses da salvaguarda dos bens da atividade económica que estão subjacentes a este regime punitivo e, por outro lado, as garantias dos arguidos sejam pessoas singulares ou coletivas. É um diploma, na minha perspetiva, sendo certo que devo dizer como declaração de interesses, digamos assim, que eu sou bastante crítico de alguns aspetos de outros regimes contraordenacionais, como sejam por exemplo a concorrência, das infrações que são sancionadas pelo Banco de Portugal, etc. Portanto, tendo eu essa perspetiva este regime parece-me um regime bastante mais equilibrado.

Não há o risco de se perder eficácia no combate a práticas ilegais? Acho que não. Por uma razão que,



A garantia de um processo equitativo no estado de direito não serve essencialmente para a eficácia, mas sim para dar garantias e estabelecer um procedimento legítimo, sem prejuízo da eficácia

no fundo, se desdobra em duas. Em primeiro lugar, a eficácia e a efetividade da sanção, seja no domínio criminal estrito seja no domínio das contraordenações, que no fundo são um parente do direito criminal, essa eficácia e essa eficiência são um valor importante mas não são um valor absoluto. Aliás, a garantia de um processo equitativo num estado de direito democrático não serve essencialmente para a eficácia, serve para dar garantias e estabelecer um procedimento legítimo, sem prejuízo da eficácia. Portanto, a eficácia não é um valor absoluto. Em segundo lugar, haver um conjunto de garantias essenciais não diminui a eficácia. Isto é, ter direito ao recurso, ter direito à nomeação do

defensor, ter direito a ser informado, isso não diminui a eficácia, a eficácia não pode ser uma eficácia a qualquer custo. Eu diria que este regime parece-me ser um regime equilibrado, a entidade administrativa que, neste caso, é a ASAE, tem poderes - poderes de instrução do processo - tem poderes de entrar nos estabelecimentos comerciais, tem poderes de até em algumas circunstâncias fazer buscas domiciliárias, pode aplicar medidas cautelares, o regime sancionatório quer em termos de coimas quer em termos de sanções acessórias é pesado. Portanto, eu não diria que há uma diminuição de eficácia, há um alargamento da responsabilidade das pessoas coletivas e podia dar vários outros exemplos, a bem de uma ideia de eficácia. Agora, isso não pode inibir a existência de um núcleo de direitos básicos.

# Ouais são?

Diria que esse núcleo de direitos básicos resume-se a três ou quatro coisas, que eu acho que têm vindo a ser bastante diminuídas noutros regimes, e essas três ou quatro coisas são – o direito à não autoincriminação, o direito ao recurso para tribunal com efeito suspensivo, não esquecamos que as contraordenações são investigadas e que a decisão final absolutória ou condenatória é tomada por uma entidade administrativa, não é tomada por um tribunal, e é a mesma entidade administrativa que investiga e depois julga e condena e, portanto, tem de haver recurso para tribunal e, na minha perspetiva, tem de ter efeito suspensivo, e não pode haver a possibilidade de reformatio in pejus - isto é, por efeito do seu próprio recurso, a pessoa ver a sua situação agravada em termos punitivos. Portanto. não acho que haja aqui um sacrifício de eficácia, acho é que há uma tentativa de equilíbrio, creio que bem conseguida, entre os dois valores que em termos processuais sancionatórios estão sempre em confronto: por um lado, as garantias de defesa, por outro lado, a eficácia do sistema. • Com JTC

Assista à entrevista completa na JE TV, em www.jornaleconomico.pt